



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como Peritos Oficiais em Saúde e os nomear para compor a Junta Oficial em Saúde do Instituto Federal de Sergipe, subordinada a Coordenadoria de Promoção à Saúde do Servidor:

| SERVIDOR | SIAPE | Atuação |
|---|---------|-------------------|
| Marcos Antônio Moura de Oliveira - Presidente | 473059 | Médico perito |
| Aline Carvalho Peixoto - Membro | 1670457 | Perita odontóloga |
| Artime Alves Costa - Membro | 1483259 | Médico perito |
| Jussane Oliveira Vieira - Membro | 1521990 | Médica perita |
| Jean Claude Bertrand de Gois - Membro | 2154368 | Médico perito |
| Larissa Paes Leme Galvão - Membro | 1836484 | Médica perita |
| Lívia Regina Lima Santana Duarte - Membro | 3063027 | Médica perita |
| Marina Matos Cortes - Membro | 473021 | Médica perita |
| Maristela Gomes Pinto de Brito - Membro | 1333003 | Médica perita |
| Virgildásio dos Santos Conceição - Membro | 1523808 | Médico perito |

Art. 2º A presente Junta Oficial em Saúde e Perícia Médica serão responsáveis pelas ações médicas e odontológicas com o objetivo de avaliar o estado de saúde dos servidores do Instituto Federal de Sergipe para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º A Junta Oficial em Saúde deverá reunir-se quando necessário, com no mínimo 03 (três) membros, de forma ordinária ou extraordinária, fazendo registros e emitindo laudos conforme orientações da legislação vigente e Manual de Perícia Oficial editado pelo Ministério do Planejamento.

Art. 4º Em casos de Junta em grau de recurso deve ser observada nesta composição a necessária renovação de seus membros, para que respeite o princípio da compatibilidade e isenção.

Art. 5º São atribuições do responsável técnico pelas Perícias em Saúde:

- I. Emitir parecer técnico sobre as demandas solicitadas nos documentos encaminhados à Perícia Médica;
- II. Relacionar-se com os profissionais de saúde, com a finalidade de contribuir para a melhor resolução das demandas periciais;
- III. Proceder atendimento pericial humanizado, com urbanidade e ética;
- IV. Executar as normas e protocolos de perícia médica oficial.

Art. 6º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe Multiprofissional de Atenção à

Saúde e Segurança do trabalho do Instituto Federal de Sergipe:

| SERVIDOR | SIAPE | Atuação |
|-----------------------------------|---------|-------------------------------------|
| Allana Karine Aureliano da Silva | 1017443 | Enfermeira |
| Josielma Vieira dos Santos | 3159712 | Técnica de Enfermagem |
| Paula Xavier Santos de Santana | 1380350 | Técnica de Enfermagem |
| Danieli Moreira de Oliveira | 1004670 | Fisioterapeuta |
| Allan Charles Marques de Carvalho | 1138147 | Engenheiro de Segurança do Trabalho |

Art. 7º São atribuições da Equipe Multiprofissional:

I. Dentro das atribuições do seu cargo, no Instituto Federal de Sergipe, exercer atribuições pertinentes à Perícia Oficial em Saúde.

Art. 8º São atribuições da Gestão administrativa:

- I. Realizar o gerenciamento do pessoal administrativo da Perícia Oficial em Saúde;
- II. Organizar o ambiente e os serviços administrativos, criando condições para a realização de todas as atividades em Perícia Oficial em Saúde;
- III. Propor normas e diretrizes relativas ao registro, assentamento e guarda, no prontuário médico-pericial sob sua gestão e nos sistemas informatizados, dos elementos e ocorrências relacionados à saúde do servidor;
- IV. Coordenar e executar as atividades técnicas e administrativas do arquivo central de prontuários médico-periciais;
- V. Coordenar a execução das políticas na área de saúde do servidor, através de ações periciais, de prevenção, de educação e de promoção à saúde;
- VI. Articular e integrar as ações periciais e de prevenção e promoção à saúde com as áreas e órgãos responsáveis por ações de assistência e reparação da saúde dos servidores;
- VII. Propor as diretrizes e estratégias para a política de saúde do servidor, com foco na sua saúde, na prevenção, promoção e proteção da saúde individual e coletiva dos servidores;
- VIII. Organizar as tarefas técnicas e definir as atribuições dos servidores em Perícia Oficial em Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.